

DE SOMAVE CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ Nº 11.161.828/0001-48), PROCESSO Nº 1001123-75.2024.8.26.0260 ? PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA OBJEÇÃO. A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dra. Andréa Galhardo Palma, AVISA AOS CREDORES que a SOMAVE CONSTRUTORA LTDA. apresentou PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1-) ACESSO AO CONTEÚDO DO PLANO: Os credores poderão ter acesso ao Plano de Recuperação Judicial mediante consulta aos autos (fls. 3220/3343) do processo), ou pela internet, no website da Administradora Judicial www.lasproconsultores.com.br

(Link direto: https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_somave-construtora-ltda__662)

2-) PRAZO PARA OBJEÇÃO: Os credores poderão apresentar objeções no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste edital, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, DO Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ESTADO DE SÃO PAULO - QUADRO GERAL DE CREDORES - FALÊNCIA DE ACYSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS EIRELI - PROCESSO N.º1042555-56.2022.8.26.0224.

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dra. Andrea Galhardo Palma, na forma da Lei, avisa que:

1) QUADRO GERAL DE CREDORES RETIFICADO: A Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pela Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou o Quadro Geral de Credores Retificado, disponível no website da Administradora Judicial www.acfb.com.br, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) IMPUGNAÇÃO: Ficam os credores e demais interessados e, ainda, o Ministério Público, intimados para tomar ciência e se manifestar acerca do Quadro Geral de Credores, de modo que, após a homologação, eventuais habilitações ou impugnações deverão ser realizadas mediante o ajuizamento de ação autônoma de retificação, nos termos do art. 10, §6º da Lei 11.101/2005.

2-) ACESSO A INFORMAÇÕES: A Administradora Judicial se encontra à disposição em seu escritório sito à Rua Saint Hilaire nº 87, Jardim Paulista, São Paulo, estado de São Paulo, telefone: (11) 3230-6822, e-mail: contato@acfb.com.br, em horário comercial (mediante prévio agendamento), para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1000719-30.2024.8.26.0161

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dr(a). Andréa Galhardo Palma, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Vara e Secretaria se processam os autos do Processo de nº 1000719-30.2024.8.26.0161, sendo um processo de falência, movido por PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ Nº 05.373.141/0001-73, em face de FGF COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES DE AÇOS LTDA., CNPJ Nº 21.045.275/0001-11, nos quais foi determinada a expedição, na forma da Lei, do presente EDITAL PARA CITAÇÃO DE FGF COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES DE AÇOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da presente ação e, querendo, contestá-la no prazo de 10 (dez) dias, a fluir após os 20 dias supra, ou depositar o valor total do crédito, com acréscimos de correção monetária, juros e honorários advocatícios, com base na lei 11.101/2005, Art. 98 e § único, ficando o réu ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do Art. 344, do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado curador especial, na forma do Art. 257, IV, do mesmo diploma legal, em caso de revelia. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. São Paulo, 05 de dezembro de 2024.